

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO Nº 61/2018****1. Esclarecimentos iniciais**

- 1.1. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 1.2. O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

2. Do objeto

2.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço para REGISTRO DE PREÇOS com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por objeto a contratação de empresa empresa(s) especializada(s) em Descupinização, locação de caçambas para retirada de entulhos, e limpeza de fossas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	----------------	-------------

1	30.000	M2	Descupinização	R\$0,44	R\$13.200,00
2	30	undi	Serviço de coleta, transporte e destinação final de entulho da UFF, por um período de 12 meses, por empresa especializada, com disponibilização de container de 5 m ³	R\$647,07	R\$19.412,10
3	120	M3	Serviço de coleta, transporte e limpeza de fossas e sumidouros por auto aspersão e desobstrução de encanamentos e redes de esgoto por hidro jateamento e destinação final do esgoto em local autorizado pela CLIN, com caminhão silver jet de 8m	R\$119,50	R\$14.340,00
R\$ 46.952,10					

- 2.2. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.
- 2.3. Quando for constatada a necessidade do serviço o licitante vencedor fará visita técnica para definir o quantitativo a ser contratado, se for o caso.
- 2.4. Considerando a Instrução Normativa 3, de 20 de abril de 2017 (MPOG), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, destaca-se:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;”

3. Da Justificativa e Objetivos

- 3.1. Faz necessária contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de Descupinização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de cupim, praga em todas as áreas, de forma a prevenir contaminações causadas pela proliferação de outros seres que em contato com instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos podem causar doenças prejudiciais aos servidores, membros e colaboradores a serviço da Universidade Federal Fluminense. A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades de manutenção da limpeza e higiene nas Unidades Acadêmicas e Administrativas.
- 3.2. Cabe salientar que não existem no quadro da UFF profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, o que, conseqüentemente, torna as edificações sujeitas à manifestação de vetores e pragas diversas como cupins, responsáveis por danos materiais e patrimoniais, além de serem prejudiciais à saúde humana. Com a contratação, a Administração espera propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.
- 3.3. Considera-se que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento do órgão, por se tratar de necessidade permanente do Poder Público contratante, visto que sua falta pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública. Ante todo o exposto, considerando a grande extensão da área da UFF, justifica-se a contratação ora pleiteada.
- 3.4. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades da UFF, levando em consideração a realidade do mercado. Tais especificações não ofertam possibilidade de diminuição da participação de interessados na licitação, visto que, se conformam àquelas que constam usualmente no mercado. Por fim, os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como, a economicidade para a Administração.
- 3.5. A adoção da Licitação por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS encontra-se fundamentada na hipótese do inciso I e II do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, que reza: “quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes” e “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços renumerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”.

4. Da Classificação dos serviços

- 4.1. Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza comum poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei 10.520, de 2002.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, conforme quadro com a relação dos imóveis **no item 6.2 deste** instrumento.
 - 5.2. Descupinização das instalações da UFF (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos. Deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, da casa das máquinas, de depósitos/almoxarifados, de galerias, de shaft's, de arquivos, de auditórios, da lanchonete/refeitórios, da biblioteca, das torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens, dos grupos geradores, do nobreak, do terraço e outros locais determinados pelo Contratante;
 - 5.3. Os serviços de descupinização deverão ser prestados, sob demanda, por acionamento eventual nas dependências da UFF, de acordo com o levantamento realizado, verificação do tratamento adequado e indicação da área, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante.
 - 5.4. Após cada serviço realizado, a empresa forneça obrigatoriamente ao cliente um documento denominado "Comprovante de Execução de Serviços", totalmente preenchido com os dados cadastrais do cliente, informações sobre o produto químico e não químico utilizado e sugestões de medidas corretivas e preventivas, a fim de minimizar riscos de novas infestações, além de informar o prazo de validade.
 - 5.5. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e, eventualmente, nos finais de semana ou feriados, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.
 - 5.6. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de cupins nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração;
 - 5.7. Para o item do 2, do presente Termo de Referência (Locação de caçamba), será realizada 01 (uma) coleta quinzenal pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda;
 - 5.8. O entulho será acondicionado em contêineres próprios para entulho;
 - 5.9. Serão disponibilizados contêineres, com capacidade para 5.0 m³ cada, que deverão ser fornecidos pela empresa;
 - 5.10. O lixo deverá ser recolhido durante o horário de expediente, em dia útil, entre 08:00 e 18:00 horas;
 - 5.11. O material deverá ser destinado ao aterro autorizado pela CLIN.
 - 5.12. Para item 3 (Limpeza de fossa) o serviço será realizado por caminhão combinado de 8 m³ e sewer jet com desobstrução e desentupimento de tubulações
 - 5.13. Serão realizadas 03 (três) coletas mensais pelo prazo de 12 (doze) meses;
 - 5.14. O esgoto será retirado por auto aspiração através caminhão sewer jet;
 - 5.15. A retirada será durante o horário de expediente, em dia útil, entre 08:00 e 18:00 horas;
- O material recolhido deverá ser destinado a local autorizado pela CLIN.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A demanda prevista no presente certame foi estimada, considerando a quantidade informada pela Reitoria e pelos câmpus, para atendimento das demandas com emissão e renovação dos certificados digitais para os servidores da UFF, que precisam acessar os sistemas do governo federal.
- 6.2. As unidades acadêmicas e administrativas da UFF estão estabelecidas nos municípios de Niterói, Volta Redonda, Rio das Ostras, Campos dos Goytacazes, Santo Antônio de Pádua, Nova Friburgo, Petrópolis, Macaé, Iguaba, Angra dos Reis e Cachoeira de Macacu.

6.3. Caso haja implantação de novos campi na UFF a CONTRATADA obriga-se a credenciar posto de serviço na cidade do campus;

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços correspondem à execução das seguintes tarefas básicas:

7.2. Metodologia de aplicação da descupinização:

7.2.1. Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersível na água aplicado nos jardins para combate de cupins;

7.2.2. Quando da utilização desta metodologia será necessária a análise da espécie, procedência e o nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate:

7.2.2.1. O controle deverá ser feito pelo Sistema Convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco;

7.2.2.2. O controle deverá ser feito pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins;

7.2.2.3. O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.

7.3. Para o serviço de coleta transporte e destinação final de entulho proveniente de oficinas e obras, previsto no item 2;

7.3.1. O serviço será realizado continuamente, de forma regular e ininterrupta pela firma contratada, sendo o entulho recolhido quinzenalmente (exceto sábados, domingos e feriados);

7.3.2. A empresa contratada realizará a coleta do entulho colocadas nas caçambas, através de caminhão ou veículo apropriado para a execução destes serviços, no período compreendido entre segunda à sexta-feira, nos horários entre 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min.

7.3.3. A empresa contratada é responsável por fornecer caçambas de 5 m³, para o acondicionamento do entulho para descarte, bem como a sua pronta substituição em caso de avaria;

7.3.4. O serviço deverá ser executado dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CLIN, FEEMA, IBAMA), e o destino final do resíduo deverá atender integralmente as posturas municipais, conduzindo os resíduos coletados para aterro com licença de operação, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada n° 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A contratada deverá trazer, neste horário, caminhões próprios para o transporte de tais resíduos, para fazer a coleta, não podendo, em

- hipótese alguma, existir lixo a ser coletado após o horário estabelecido anteriormente.
- 7.3.5.A equipe da empresa, composta do motorista e operadores de coleta, deverá se apresentar ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento dos serviços de retirada dos contêineres.
- 7.3.6.Os funcionários envolvidos nos processos contratados deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para sua proteção.
- 7.3.7.A coleta será controlada e anotada pelo fiscal do contrato, em controle específico assinado no ato pelo responsável da equipe da empresa. Tais anotações serão somadas, ao fim de cada mês, para confrontação com a nota fiscal emitida mensalmente pela firma, onde deverá constar o total de retiradas no período considerado.
- 7.3.8.Devido as condições de segurança para acesso à UFF, todos os componentes da equipe de coleta deverão estar uniformizados, identificados através de crachá da empresa e portando carteira de identidade.
- 7.3.9.Após a coleta do entulho, os funcionários ter o cuidado de limpar todo resíduo que por ventura venha a cair do caminhão ou das caçambas e deixar a área de coleta em perfeitas condições de limpeza;
- 7.3.10. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
- 7.3.11. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o número de retiradas efetuadas pela empresa contratada.
- 7.3.12. O serviço executado será acompanhado, examinado, fiscalizado, supervisionado e atestado pelo fiscal do contrato, observando-se o exato cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das falhas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Para os serviços de desentupimento por hidro jateamento, coleta, transporte e limpeza de fossas e sumidouros por auto aspersão e destinação final do esgoto em local autorizado pela CLIN previsto no item 3;
- 7.4.1.A coleta de esgoto das fossas, sumidouros, caixas de gordura, caixas de passagem da área administrativa e dos Próprios Nacionais Residenciais do interior da UFF será realizada através de caminhão com uma bomba auto vácuo acoplada que retira, por sucção, o acúmulo de todo o líquido e sólidos presentes de maneira segura. Em seguida, os resíduos são levados para o tratamento adequado em uma empresa qualificada.
- 7.4.2.Será necessário que a contratada possua mangote para aspersão de, no mínimo 30 metros de comprimento. Deverá ser realizado também, o serviço de desentupimento e desobstrução de tubulações de redes de

- esgoto, caixas de gordura, caixas de passagem e bocas de lobo, através de hidrojateamento realizado por caminhão combinado.
- 7.4.3. Após o serviço as fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de passagem e caixas fecais deverão ser lacradas com argamassa de areia e cimento 3:1;
- 7.4.4. O serviço será realizado continuamente, de forma eventual e ininterrupta pela firma contratada, sendo a retirada ser realizada quando acionada (exceto sábados, domingos e feriados);
- 7.4.5. O fiscal do contrato fará contrato com a contratada para a retirada de esgoto, que deverá ser atendida em até 24 horas, após o acionamento.
- 7.4.6. A empresa contratada realizará a coleta do esgoto e desentupimento, através de caminhão autovácuo de 8 m³ para a execução destes serviços, no período compreendido entre segunda à sexta-feira, nos horários entre 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min;
- 7.4.7. O serviço deverá ser executado dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CLIN, FEEMA, IBAMA), e o destino final do resíduo deverá atender integralmente as posturas municipais, conduzindo os resíduos coletados para aterro com licença de operação, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada n° 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A contratada deverá trazer, neste horário, caminhões próprios para o transporte de tais resíduos, para fazer a coleta, não podendo, em hipótese alguma, existir esgoto a ser coletado após o horário estabelecido anteriormente.
- 7.4.8. Os funcionários envolvidos nos processos contratados deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para sua proteção.
- 7.4.9. A coleta será controlada e anotada pelo fiscal do contrato, em controle específico assinado no ato pelo responsável da equipe da empresa. Tais anotações serão somadas, ao fim de cada mês, para confrontação com a nota fiscal emitida mensalmente pela firma, onde deverá constar o total de retiradas no período considerado.
- 7.4.10. Devido as condições de segurança para acesso à UFF, todos os componentes da equipe de coleta deverão estar uniformizados, identificados através de crachá da empresa e portando carteira de identidade.
- 7.4.11. Após a coleta do esgoto, os funcionários ter o cuidado de limpar todo resíduo que por ventura venha a cair do caminhão e deixar a área de coleta em perfeitas condições de limpeza e apresentação;
- 7.4.12. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
- 7.4.13. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o número de retiradas efetuadas pela empresa contratada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para o item 1, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos correspondentes à qualificação técnica:
- 8.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;
 - 8.1.2. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;
 - 8.1.3. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.
- 8.2. Para todos os itens os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a homologação do processo licitatório, com previsão do início dos serviços em Novembro de 2018.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
- 11.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- 11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.7. Comunicar à adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.8. Solicitar à adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto;
- 11.9. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa adjudicatária às dependências da UFF para tratar de assuntos pertinentes aos serviços ou aquisições contratadas;
- 11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto;
- 11.11. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;
- 11.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à UFF;
- 11.13. Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
- 11.14. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações da Contratada

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. Da Subcontratação

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. Alteração Subjetiva

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. Controle e fiscalização da Execução

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou

mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 15.6. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.7. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 15.15. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Das Sanções Administrativas

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 16.1.5. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 16.2.2. **Multa de:**
 - 16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

17. Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

18. Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.